RESOLUÇÃO Nº 15, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

Estabelece o novo horário de funcionamento e de expediente da Câmara Municipal de Itapoá/SC.

Geraldo Rene B. Weber, Presidente da Câmara Municipal de Itapoá/SC, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 44 da Lei Orgânica de Itapoá e pelo art. 39, do Regimento Interno, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica determinado o horário de funcionamento nas repartições da Câmara Municipal de Itapoá/SC, a partir de 1° de janeiro de 2020, das 8h (oito horas) às 14h (quatorze horas).

§1º Nas segundas-feiras, em dias regulares, no período noturno, a partir das 18 h (dezoito horas), a Câmara Municipal de Itapoá somente encerrará o funcionamento e expediente após a conclusão dos trabalhos legislativos, a depender do horário de término da reunião ordinária.

§2º Nas reuniões extraordinárias, regularmente convocadas, a Câmara Municipal de Itapoá somente encerrará o funcionamento e expediente após a conclusão dos trabalhos legislativos, a depender do horário de término da reunião extraordinária, e com horário de início do expediente a partir de 1 (uma) horas, antes do início da respectiva reunião.

§3º Nos sábados, domingos, feriados, recessos administrativos, e nos horários fora do período de expediente regular, fica proibido o acesso de pessoas desautorizadas na sede da Câmara Municipal de Itapoá, ressalvado os casos de expressa solicitação do Presidente da Mesa Diretora e/ou convocação de Reunião Extraordinária.

§4º Fica estabelecida a carga horária de 30 h semanais de jornada regular aos servidores do Poder Legislativo, que poderá ser adaptada com compensação e flexibilização de jornada de trabalho, de maneira a totalizar a carga horária semanal, para resguardar o interesse público e evitar o pagamento de horas extraordinárias com observância a Resolução nº 07/2014.

§5º Em virtude das peculiaridades dos cargos e das funções, bem como da necessidade de andamento regular das atividades da Casa, fica autorizado o servidor compensar a jornada de trabalho, inclusive com a possibilidade de compensar em dias distintos.

§6º- A requisição de flexibilização de jornada de trabalho será coordenada pela Secretaria-Geral da Casa, e formalizada junto ao Setor de Recursos Humanos por requerimento individualizado e enviado por e-mail oficial do respectivo servidor.

§7º Compete aos Setores de Informática e Recursos Humanos a parametrização do software e o equipamento de Registro Eletrônico de Ponto (REP) para atender as variações de jornadas definidas previamente pelos próprios servidores públicos da Casa, para explicitar no relatório individualizado do registro de ponto de cada servidor, efetivo e comissionado.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 11/2019, de 31 de janeiro de 2019.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Itapoá, 19 de dezembro de 2019.

Geraldo Rene Behlau Weber
Presidente
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3o e §4o, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador